

ÍNDICE REMISSIVO

CONVENÇÃO COLETIVA TRABALHO CATANDUVA 2016/2017

A

- ABONO FALTA COMERCIÁRIO ESTUDANTE – CLÁUSULA 38 – Página 16
- ABONO FALTA MÃE COMERCIÁRIA – CLÁUSULA 37 – Página 15
- ACORDOS COLETIVOS – CLÁUSULA 45 – Página 16
- ACRÉSCIMO SALARIAL CERTIFICADO CONCLUSÃO CURSO– CLÁUSULA 14 – Página 07
- ADESÃO - COMPENSAÇÃO HORÁRIO TRABALHO – CLÁUSULA 15 – Página 07
- ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE) – CLÁUSULA 40 – Página 16
- ADQUIRIDO NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS DIREITO – CLÁUSULA 12 – Página 07
- AFASTADO MOTIVO DOENÇA GARANTIA EMPREGO OU SALÁRIO– CLÁUSULA 27 – Página 14
- ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE AVISO PRÉVIO VEDAÇÃO– CLÁUSULA 30 – Página 15
- APOSENTADO GARANTIA EMPREGO FUTURO – CLÁUSULA 24 – Página 13
- ASSISTÊNCIA JURÍDICA – CLÁUSULA 36 – Página 15
- ASSISTENCIAL CONTRIBUIÇÃO EMPREGADOS COMERCIÁRIOS – CLÁUSULA 17 – Página 10
- ASSISTENCIAL CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – CLÁUSULA 18 – Página 11
- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS – CLÁUSULA 23 – Página 13
- AUXÍLIO FUNERAL – CLÁUSULA 42 – Página 16
- AVISO PRÉVIO ESPECIAL – CLÁUSULA 29 – Página 14
- AVISO PRÉVIO VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE– CLÁUSULA 30 – Página 15

C

- CAIXA INDENIZAÇÃO QUEBRA – CLÁUSULA 07 – Página 05
- CASAMENTO ÉPOCA COINCIDÊNCIA FÉRIAS – CLÁUSULA 35 – Página 15
- CERTIFICADO CONCLUSÃO CURSO ACRÉSCIMO SALARIAL – CLÁUSULA 14 – Página 07
- CHEQUES DEVOLVIDOS – CLÁUSULA 21 – Página 12

CHEQUES PAGAMENTO SALÁRIOS POR MEIO – CLÁUSULA 22 – Página 13

CLÁUSULAS DIREITO ADQUIRIDO NÃO INCORPORAÇÃO – CLÁUSULA 12 – Página 07

COINCIDÊNCIA FÉRIAS ÉPOCA CASAMENTO – CLÁUSULA 35 – Página 15

COLETIVOS ACORDOS – CLÁUSULA 45 – Página 16

COMERCIÁRIA ABONO FALTA MÃE – CLÁUSULA 37 – Página 15

COMERCIÁRIA ESTABILIDADE GESTANTE – CLÁUSULA 25 – Página 14

COMERCIÁRIO DIA DO – CLÁUSULA 28 – Página 14

COMERCIÁRIO ESTABILIDADE IDADE PRESTAR SERVIÇO MILITAR – CLÁUSULA 26 – Página 14

COMERCIÁRIO ESTUDANTE ABONO FALTA – CLÁUSULA 38 – Página 16

COMERCIÁRIOS REMUNERAÇÃO HORAS EXTRAS – CLÁUSULA 13 – Página 07

COMISSIONISTA GARANTIA – CLÁUSULA 05 – Página 02

COMISSIONISTA MISTO REMUNERAÇÃO HORAS EXTRAS – CLÁUSULA 09 – Página 06

COMISSIONISTA PURO REMUNERAÇÃO HORAS EXTRAS – CLÁUSULA 08 – Página 05

COMISSIONISTA REPOUSO REMUNERAÇÃO SEMANAL – CLÁUSULA 10 – Página 06

COMISSIONISTA VERBA REMUNERATÓRIA E INDENIZATÓRIA – CLÁUSULA 11 – Página 07

COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CLÁUSULA 48 – Página 17

COMPENSAÇÃO – CLÁUSULA 03 – Página 02

COMPENSAÇÃO HORÁRIO TRABALHO - ADESÃO – CLÁUSULA 15 – Página 07

COMPLEMENTAR PLANO DE RENDA – CLÁUSULA 49 – Página 17

COMPROVANTES PAGAMENTO SALÁRIOS – CLÁUSULA 20 – Página 12

COMUNICAÇÃO PRÉVIA – CLÁUSULA 46 – Página 16

CONCILIAÇÃO COMISSÕES PRÉVIA – CLÁUSULA 48 – Página 17

CONCLUSÃO CURSO ACRÉSCIMO SALARIAL CERTIFICADO – CLÁUSULA 14 – Página 07

CONFEDERATIVA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – CLÁUSULA 19 – Página 12

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – CLÁUSULA 39 – Página 16

CONTRATUAL DESPESAS PARA RESCISÃO – CLÁUSULA 43 – Página 16

CONTRATUAL VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO DURANTE AVISO PRÉVIO – CLÁUSULA 30 – Página 15

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS COMERCIÁRIOS – CLÁUSULA 17 – Página 10

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – CLÁUSULA 18 – Página 11

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – CLÁUSULA 19 – Página 12

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NÃO INCIDÊNCIA FÉRIAS – CLÁUSULA 34 – Página 15

CURSO TÉCNICO ACRÉSCIMO SALARIAL CERTIFICADO CONCLUSÃO – CLÁUSULA 14 – Página 07

D

DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL – CLÁUSULA 43 – Página 16
DEVOLVIDOS CHEQUES – CLÁUSULA 21 – Página 12
DIA DO COMERCIÁRIO – CLÁUSULA 28 – Página 14
DIREITO ADQUIRIDO NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS – CLÁUSULA 12 – Página 07
DISPENSA INDENIZAÇÃO POR – CLÁUSULA 31 – Página 15
DOENÇA MOTIVO GARANTIA EMPREGO OU SALÁRIO AFASTADO – CLÁUSULA 27 – Página 14
DURANTE AVISO PRÉVIO VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CLÁUSULA 30 – Página 15

E

EMPREGADOS COMERCIÁRIOS CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – CLÁUSULA 17 – Página 10
EMPREGO GARANTIA FUTURO APOSENTADO – CLÁUSULA 24 – Página 13
EMPREGO GARANTIA SALÁRIO AFASTADO MOTIVO DOENÇA – CLÁUSULA 27 – Página 14
ÉPOCA CASAMENTO COINCIDÊNCIA FÉRIAS – CLÁUSULA 35 – Página 15
ESPECIAL AVISO PRÉVIO – CLÁUSULA 29 – Página 14
ESPECIAL REGIME PISO SALARIAL – REPIS – CLÁUSULA 06 – Página 03
ESTABILIDADE COMERCIÁRIO IDADE PRESTAR SERVIÇO MILITAR – CLÁUSULA 26 – Página 14
ESTABILIDADE GESTANTE COMERCIÁRIA – CLÁUSULA 25 – Página 14
ESTUDANTE ABONO FALTA COMERCIÁRIO – CLÁUSULA 38 – Página 16
EXPERIÊNCIA CONTRATO – CLÁUSULA 39 – Página 16

F

FALECIMENTO SOGRO, SOGRA, GENRO OU NORA – CLÁUSULA 41 – Página 16
FALTA COMERCIÁRIO ESTUDANTE ABONO – CLÁUSULA 38 – Página 16
FALTA MÃE COMERCIÁRIA ABONO – CLÁUSULA 37 – Página 15
FÉRIAS COINCIDÊNCIA ÉPOCA CASAMENTO – CLÁUSULA 35 – Página 15
FÉRIAS INÍCIO – CLÁUSULA 33 – Página 15
FÉRIAS: NÃO INCIDÊNCIA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – CLÁUSULA 34 – Página 15
FORNECIMENTO DE UNIFORMES – CLÁUSULA 32 – Página 15
FUNERAL AUXÍLIO – CLÁUSULA 42 – Página 16
FUTURO APOSENTADO GARANTIA EMPREGO – CLÁUSULA 24 – Página 13

G

GARANTIA COMISSIONISTA – CLÁUSULA 05 – Página 02

GARANTIA EMPREGO FUTURO APOSENTADO – CLÁUSULA 24 – Página 13

GARANTIA EMPREGO OU SALÁRIO AFASTADO MOTIVO DOENÇA – CLÁUSULA 27 – Página 14

GENRO FALECIMENTO SOGRO, SOGRA OU NORA – CLÁUSULA 41 – Página 16

GESTANTE ESTABILIDADE COMERCÍARIA – CLÁUSULA 25 – Página 14

H

HOMOLOGAÇÃO – CLÁUSULA 47 – Página 17

HORÁRIO TRABALHO COMPENSAÇÃO - ADESAO – CLÁUSULA 15 – Página 07

HORAS EXTRAS COMERCÍARIOS REMUNERAÇÃO – CLÁUSULA 13 – Página 07

HORAS EXTRAS COMISSIONISTA MISTO REMUNERAÇÃO- CLÁUSULA 09 – Página 06

HORAS EXTRAS COMISSIONISTA PURO REMUNERAÇÃO – CLÁUSULA 08 – Página 05

I

IDADE ESTABILIDADE COMERCÍARIO PRESTAR SERVIÇO MILITAR – CLÁUSULA 26 – Página 14

INCIDÊNCIA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA FÉRIAS: NÃO – CLÁUSULA 34 – Página 15

INCORPORAÇÃO: NÃO DE CLÁUSULAS DIREITO ADQUIRIDO – CLÁUSULA 12 – Página 07

INDENIZAÇÃO POR DISPENSA – CLÁUSULA 31 – Página 15

INDENIZAÇÃO QUEBRA CAIXA – CLÁUSULA 07 – Página 05

INDENIZATÓRIA E VERBA REMUNERATÓRIA COMISSIONISTA – CLÁUSULA 11 – Página 07

INÍCIO DAS FÉRIAS – CLÁUSULA 33 – Página 15

J

JORNADA NORMAL TRABALHO – CLÁUSULA 16 – Página 08

JURÍDICA ASSISTÊNCIA – CLÁUSULA 36 – Página 15

M

MÃE COMERCÍARIA ABONO FALTA– CLÁUSULA 37 – Página 15

MÉDICOS ATESTADOS E ODONTOLÓGICOS – CLÁUSULA 23 – Página 13

MILITAR SERVIÇO ESTABILIDADE COMERCÍARIO IDADE PRESTAR – CLÁUSULA 26 – Página 14

MISTO COMISSIONISTA REMUNERAÇÃO HORAS EXTRAS– CLÁUSULA 09 – Página 06

MOTIVO DOENÇA GARANTIA EMPREGO OU SALÁRIO AFASTADO– CLÁUSULA 27 – Página 14

MULTA – CLÁUSULA 44 – Página 16

N

NÃO INCIDÊNCIA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA FÉRIAS– CLÁUSULA 34 – Página 15

NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS DIREITO ADQUIRIDO – CLÁUSULA 12 – Página 07

NORA FALECIMENTO SOGRO, SOGRA OU GENRO – CLÁUSULA 41 – Página 16

NORMAL JORNADA TRABALHO – CLÁUSULA 16 – Página 08

O

ODONTOLÓGICOS E ATESTADOS MÉDICOS– CLÁUSULA 23 – Página 13

P

PAGAMENTO COMPROVANTES SALÁRIOS – CLÁUSULA 20 – Página 12
PAGAMENTO SALÁRIOS POR MEIO CHEQUES – CLÁUSULA 22 – Página 13
PATRONAL CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – CLÁUSULA 18 – Página 11
PATRONAL CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – CLÁUSULA 19 – Página 12
PISO SALARIAL REGIME ESPECIAL – REPIS – CLÁUSULA 06 – Página 03
PISOS SALARIAIS – CLÁUSULA 04 – Página 02
PLANO DE RENDA COMPLEMENTAR – CLÁUSULA 49 – Página 17
PRESTAR SERVIÇO MILITAR IDADE: ESTABILIDADE COMERCÍARIO– CLÁUSULA 26 – Página 14
PRÉVIA COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO – CLÁUSULA 48 – Página 17
PRÉVIA COMUNICAÇÃO – CLÁUSULA 46 – Página 16
PREVIDENCIÁRIA CONTRIBUIÇÃO NÃO INCIDÊNCIA FÉRIAS – CLÁUSULA 34 – Página 15
PRÉVIO AVISO ESPECIAL – CLÁUSULA 29 – Página 14
PRÉVIO AVISO VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE– CLÁUSULA 30 – Página 15
PURO REMUNERAÇÃO HORAS EXTRAS COMISSIONISTA – CLÁUSULA 08 – Página 05

Q

QUEBRA DE CAIXA INDENIZAÇÃO – CLÁUSULA 07 – Página 05

R

REAJUSTE SALARIAL – CLÁUSULAS 01, 02 – Página 01
REGIME ESPECIAL PISO SALARIAL – REPIS – CLÁUSULA 06 – Página 03
REMUNERAÇÃO HORAS EXTRAS COMERCÍARIOS– CLÁUSULA 13 – Página 07
REMUNERAÇÃO HORAS EXTRAS COMISSIONISTA MISTO– CLÁUSULA 09 – Página 06
REMUNERAÇÃO HORAS EXTRAS COMISSIONISTA PURO – CLÁUSULA 08 – Página 05
REMUNERAÇÃO REPOUSO SEMANAL COMISSIONISTA – CLÁUSULA 10 – Página 06
REMUNERATÓRIA VERBA E INDENIZATÓRIA COMISSIONISTA – CLÁUSULA 11 – Página 07
RENDA PLANO COMPLEMENTAR – CLÁUSULA 49 – Página 17
REPIS – CLÁUSULA 06 – Página 03
REPOUSO REMUNERAÇÃO SEMANAL COMISSIONISTA – CLÁUSULA 10 – Página 06
RESCISÃO CONTRATUAL DESPESAS – CLÁUSULA 43 – Página 16

S

SALARIAIS PISOS – CLÁUSULA 04 – Página 02

SALARIAL ACRÉSCIMO CERTIFICADO CONCLUSÃO CURSO– CLÁUSULA 14 – Página 07

SALARIAL REAJUSTE – CLÁUSULAS 01, 02 – Página 01

SALARIAL REGIME ESPECIAL PISO – REPIS – CLÁUSULA 06 – Página 03

SALÁRIO GARANTIA EMPREGO AFASTADO MOTIVO DOENÇA – CLÁUSULA 27 – Página 14

SALÁRIO (VALE) ADIANTAMENTO – CLÁUSULA 40 – Página 16

SALÁRIOS COMPROVANTES PAGAMENTO – CLÁUSULA 20 – Página 12

SALÁRIOS PAGAMENTO POR MEIO CHEQUES – CLÁUSULA 22 – Página 13

SEMANAL REPOUSO REMUNERAÇÃO COMISSIONISTA – CLÁUSULA 10 – Página 06

SERVIÇO MILITAR ESTABILIDADE COMERCIÁRIO IDADE PRESTAR– CLÁUSULA 26 – Página 14

SOGRA FALECIMENTO, SOGRO, GENRO OU NORA – CLÁUSULA 41 – Página 16

SOGRO FALECIMENTO, SOGRO, GENRO OU NORA – CLÁUSULA 41 – Página 16

T

TÉCNICO CURSO ACRÉSCIMO SALARIAL CERTIFICADO CONCLUSÃO – CLÁUSULA 14 – Página 07

TRABALHO COMPENSAÇÃO HORÁRIO - ADESÃO – CLÁUSULA 15 – Página 07

TRABALHO JORNADA NORMAL – CLÁUSULA 16 – Página 08

U

UNIFORMES FORNECIMENTO DE – CLÁUSULA 32 – Página 15

V

VALE ADIANTAMENTO DE SALÁRIO – CLÁUSULA 40 – Página 16

VEDAÇÃO ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE AVISO PRÉVIO – CLÁUSULA 30 – Página 15

VERBA REMUNERATÓRIA E INDENIZATÓRIA COMISSIONISTA – CLÁUSULA 11 – Página 07

VIGÊNCIA – CLÁUSULA 50 – Página 17

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2016/2017

De um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva**, registrado no CNPJ sob o nº 47.080.429/0001-08; detentor da Carta Sindical - Processo MTIC nº 460056/46 e R.S nº 46000.011479/2003-61, com sede na Rua Minas Gerais nº 331 - Centro, CEP 15800-210, Catanduva-SP, tendo realizado Assembléia Geral Extraordinária Itinerante nos dias 01, 02 e 03 de Junho de 2016., neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Carlos da Silva Longo**, portador do CPF/MF nº 060.255.128-50; e assistido por seu advogado **Dr. Constante Ferrarini Neto**, OAB/SP 341.770; e de outro, como representante da categoria econômica, o **Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 47.081.625/0001-99, detentor do Registro Sindical nº 46000.007083/94-59 e SR09951, com sede na Rua Aracaju, 495 - CEP - 15800-250 - Catanduva - SP, tendo realizado Assembléia Geral Extraordinária em sua sede, no dia 11 de Agosto de 2016 representando os municípios de *Catanduva, Catiguá, Elisiário, Embaúba, Palmares Paulista e Paraíso*, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Ivo Pinfildi Júnior**, portador do CPF/MF nº 816.653.188-72; e assistido por seu advogado Dr. Roberto Carlos Ribeiro, OAB/SP 104.690 celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1- REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2016, mediante aplicação do percentual de 9,62% (nove virgula sessenta e dois por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2015.

Parágrafo Único – Eventuais diferenças salariais relativas ao período de setembro, outubro e novembro de 2016, serão exigíveis e pagas na folha de pagamento do mês de janeiro de 2017, a título de abono.

2- REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º. DE SETEMBRO/15 ATÉ 31 DE AGOSTO/16: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.15	1,0962
de 16.09.15 a 15.10.15	1,0878
de 16.10.15 a 15.11.15	1,0795
de 16.11.15 a 15.12.15	1,0713
de 16.12.15 a 15.01.16	1,0631
de 16.01.16 a 15.02.16	1,0550
de 16.02.16 a 15.03.16	1,0470

de 16.03.16 a 15.04.16	1,0390
de 16.04.16 a 15.05.16	1,0311
de 16.05.16 a 15.06.16	1,0232
de 16.06.16 a 15.07.16	1,0154
de 16.07.16 a 15.08.16	1,0077
A partir de 16.08.16	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas 4 e 6.

3- COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2015 a 31/08/2016, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4- PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01.09.2016, desde que cumprida integralmente ou compensada a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

I - Empresas em geral:

a) empregados em geral.....R\$1.312,00
(um mil e trezentos e doze reais)

b) operador de caixa.....R\$1.408,50
(um mil e quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos)

c) faxineiro e copeiro.....R\$1.156,50
(um mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

d) office boy e empacotador..... R\$ 992,50
(novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

e) garantia do comissionista.....R\$1.538,50
(um mil e quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

II - Feirantes e ambulantes:

Empregados em geral.....R\$1.312,00
(um mil e trezentos e doze reais)

III - Micro Empreendedor Individual - MEI:

a) piso salarial de ingresso.....R\$1.070,00
(um mil e setenta reais)

b) empregados em geral.....R\$1.203,50
(um mil e duzentos e três reais e cinquenta centavos)

5- GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados comerciais remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já

incluído o descanso semanal remunerado e, que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês, não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único - À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

6- REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), na hipótese de legislação superveniente que vier alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do site www.sincomerciocatanduva.org.br – (SINDMAIS), cujo modelo será fornecido pelo Sincomércio Catanduva, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS/2016-2017;
- c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 3º - Constatado o cumprimento dos pré requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir da data de assinatura da presente Convenção até 31/08/17, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

I - Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.127,50
(um mil e cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos);
- b) empregados em geral.....R\$ 1.257,50
(um mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);
- c) operador de caixa.....R\$ 1.351,50
(um mil e trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos);
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.106,00
(um mil cento e seis reais);
- e) office boy e empacotador.....R\$ 992,50
(novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);
- f) garantia do comissionista.....R\$ 1.478,00
(um mil e quatrocentos e setenta e oito reais);

II - Microempresas (ME)

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.070,00
(um mil e setenta reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 1.203,50
(um mil e duzentos e três reais e cinquenta centavos);
- c) operador de caixa.....R\$ 1.310,50
(um mil e trezentos e dez reais e cinquenta centavos);
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.077,00
(um mil e setenta e sete reais);
- e) office boy e empacotador:.....R\$ 992,50
(novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);
- f) garantia do comissionista.....R\$ 1.408,50
(um mil e quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos);

III - Feirantes e Ambulantes

Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.127,50
(um mil e cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos);
- b) empregados em geral.....R\$ 1.257,50
(um mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);

Microempresas (ME)

- a) piso salarial de ingressoR\$ 1.070,00

(um mil e setenta reais)

b) empregados em geral.....R\$ 1.203,50
(um mil e duzentos e três reais e cinquenta centavos)

Parágrafo 6º- O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I, II e III e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras “d” (*faxineiro e copeiro*) e “e” (*office boy e empacotador*), dos incisos I e II, segundo o enquadramento da empresa como EPP, ME e MEI.

Parágrafo 7º - As empresas que solicitarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS/2016-2017 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4, com aplicação retroativa a 1º de setembro de 2016.

Parágrafo 8º - O prazo para adesão e renovação ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, poderá ser efetuado em até 90 dias da data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo 9º - Não se aplicam às empresas que aderirem ao REPIS as obrigações constantes do parágrafo 1º. da cláusula 15 e das alíneas “e” e “f” do parágrafo 5º, sendo automática sua adesão. No entanto, a partir de eventual notificação pelos Sindicatos convenientes, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, no prazo de 10 (dez) dias, relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo 10º - A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS/2016-2017**.

Parágrafo 11º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2016-2017** a que se refere o parágrafo 5º.

Parágrafo 12º - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

7- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado comerciante que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ 65,05 (sessenta e cinco reais e cinco centavos), a partir de 1º de setembro de 2016.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra-de-caixa” prevista no *caput* desta cláusula.

8- REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMERCÍARIO COMISSIONISTA PURO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como

referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor apurado na alínea “b” por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 13. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II – Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 13. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

9- REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMERCIÁRIO COMMISSIONISTA MISTO:

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I - Cálculo da parte fixa do salário:

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 13. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 13. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplica-se o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

10- REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMERCIÁRIOS

COMMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e

cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei n.º 605/49.

11- VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATORIAS DOS COMERCIÁRIOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

12- NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 4, 5 e 6 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 1 e 2.

13- REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMERCIÁRIOS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

14- ACRESCIMO SALARIAL – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO DO COMÉRCIO OU EQUIVALENTE: Fica convencionado que o empregado comerciante que possuir e apresentar ao empregador Certificado de Conclusão de Curso Técnico do Comércio ou Equivalente, com carga horária igual ou superior a 800 (oitocentas) horas e, cuja disciplina obtenha a aprovação dos Sindicatos representantes da categoria econômica e da categoria profissional, signatários da presente norma coletiva, fará jus a um acréscimo salarial equivalente a 15 % (quinze por cento) do piso de comerciante na função que o mesmo vier a exercer constante na presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - caso o empregado comerciante conclua o curso a que se refere o caput desta cláusula, durante a vigência do contrato de trabalho o acréscimo salarial a que tem direito será incorporado à sua remuneração mensal a partir do mês subsequente à conclusão do curso.

Parágrafo 2º - O empregado comerciante que possuir o certificado de conclusão do curso técnico do comércio ou equivalente, não poderá ser enquadrado no piso salarial de ingresso constante na cláusula 6 (Regime Especial de Piso Salarial – REPIS), na letra “a” dos itens I, II e III da presente norma coletiva.

15- COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - ADESÃO: Fica instituído o Regime Especial de Compensação de Horas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de autorização através do encaminhamento de formulário ao Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva, cujo modelo será fornecido por este, ou através do sistema digital no site www.sincomerciocatanduva.org.br e conter as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo e identificação do responsável pelo estabelecimento;

b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 2º - O certificado de adesão ao regime especial de compensação de horas ficará condicionado à aprovação dos empregados da empresa requerente, em Assembléia específica a ser realizada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva (Sincomerciários).

Parágrafo 3º - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a autorização, no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal ou através do sistema digital-SINDMAIS. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - As empresas autorizadas deverão atender às seguintes condições:

a) na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 02 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;

b) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas a incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;

c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até às 22 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

d) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.

e) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado comerciante, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, que deverá ser mantido em arquivo da empresa, que terá o prazo de 10 dias para apresentá-los, se solicitados pelos sindicatos convenentes;

f) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento ou em outro documento específico, entregue mensalmente, o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;

16- JORNADA NORMAL DE TRABALHO - Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciantes não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo 1º.- JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO: Além da Jornada Integral de 220 horas mês/44 horas semanais, as empresas do comércio varejista poderão contratar empregados mediante jornada legalmente prevista na modalidade de tempo parcial, regida pelos dispositivos específicos nesta cláusula:

Parágrafo 2º - JORNADA PARCIAL: - Considera-se jornada parcial de trabalho aquela cuja duração não exceda 25 horas semanais, **vedadas horas extras**, e obedecidos os seguintes requisitos acordados:

a) A jornada acordada deverá constar no contrato de trabalho e na CTPS, onde deverá estar especificado as horas e os dias trabalhados a tempo parcial, desde que não exceda o limite de 08 (oito) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais;

b) O salário do empregado contratado no regime de jornada parcial será proporcional ao do empregado contratado no regime de jornada integral, conforme inciso V do artigo 7º da

Constituição Federal, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado contratado para trabalhar pelo regime de jornada integral na mesma função.

c) Após cada período de 12 meses, o empregado terá direito a férias anuais mais 1/3 (um terço) constitucional, bem como FGTS, PIS e INSS;

d) As empresas que se utilizarem dos dispositivos desta cláusula não poderão substituir ou alterar o regime de trabalho dos funcionários que se ativam no horário habitual convencionado para jornada parcial, eventual funcionário demitido somente poderá ser recontratado na empresa na condição do Regime de Tempo Parcial após 180 dias decorridos do desligamento, sob pena de nulidade da condição;

e) Para aderirem a implantação do Contrato de Trabalho no Regime da Tempo Parcial as empresas deverão preencher o requerimento para expedição de Certificado de Adesão ao Regime de Trabalho a Tempo Parcial disponibilizado no site www.sincomerciocatanduva.org.br –(SINDMAIS), e apresentar aos sindicatos representativos de sua respectiva categoria econômica e profissional acompanhado da última RAI's e da relação de empregados contratados em regime de trabalho a tempo parcial e respectiva jornada de trabalho;

f) Uma vez preenchidos os requisitos da alínea “e”, as empresas receberão das entidades sindicais correspondentes, sem qualquer ônus, e com validade coincidente com a presente norma coletiva, o Certificado de Adesão do Contrato de Trabalho em Regime a Tempo Parcial, que lhe facultará a implantação do Regime de Trabalho a Tempo Parcial a partir da data da expedição do Certificado;

g) Só terão validade os Certificados de Adesão do Contrato de Trabalho em Regime a Tempo Parcial devidamente assinados pelos sindicatos convenientes;

h) Fica convencionado que, para contratação de comerciários sob o REGIME DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL, o limite percentual máximo é de 20% (vinte por cento) do quadro total de empregados nas lojas das empresas estabelecidas nos municípios abrangidos por esta norma, comprovado pela apresentação da última RAIS, sendo garantido, ao menos, o mínimo de 1 (um) empregado, desde que a empresa tenha empregados (mínimo de 02) em seu quadro de funcionários registrado em condições normais na forma da CLT.

i) A empresa se obriga a manter nas lojas onde houver empregados sob este regime uma cópia do CERTIFICADO DE ADESÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME A TEMPO PARCIAL a ela relativo;

j) As empresas, inclusive as com menos de 10 (dez) empregados, se obrigam ao controle de jornada de trabalho de seus empregados;

k) A rescisão de contrato de trabalho independentemente do tempo de serviço do funcionário comerciário na empresa, deverá ser realizada com a assistência do Sindicato Profissional;

l) Fica obrigada à protocolização no sindicato profissional, a cada 90 (noventa) dias, de Planilha contendo nome, CNPJ, endereço da empresa e relação (nomes e números de CTPS) dos empregados envolvidos, indicação da data da contratação, bem como os respectivos horários de entrada/saída e intervalo;

m) A constatação, a qualquer tempo, do excedimento do limite fixado na alínea “h” ou o descumprimento do regramento legal e convencional do REGIME DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL, descaracterizará todas as contratações, tornando-as de fato e de direito sujeitas ao regime de trabalho em tempo normal, nos termos da lei e das regras convencionais pactuadas pelos sindicatos convenientes, sendo ainda aplicado multa no valor de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, por infração e por empregado, revertido em favor do(s) empregado(s), independentemente da penalização que for aplicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

17- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado, conforme decidido nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que aprovaram a pauta de reivindicações e autorizaram a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva – Sincomerciários, ou na rede bancária, recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciários.

Parágrafo 2º - O respectivo Sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido à Fecomerciários.

Parágrafo 4º - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o Sindicato da categoria profissional – Sincomerciários Catanduva e, 20% (vinte por cento) para a - FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou ficha de registro de empregados.

Parágrafo 6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais, da entidade sindical profissional Sincomerciários Catanduva, beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - Fecomerciários.

Parágrafo 7º - Dos empregados admitidos após a data base será descontada idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

Parágrafo 8º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo 9º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do comerciário, beneficiário das presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição, se for de vontade do comerciário, será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento. O direito a oposição ao desconto da contribuição assistencial poderá ser exercido até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários na sede ou sub sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da norma coletiva de trabalho e, a oposição apresentada pelo comerciário não terá efeito retroativo para todos os efeitos. A manifestação pessoal do comerciário tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pelo Sindicato dos Empregados Comércio de Catanduva,

bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Parágrafo 10º - A manifestação de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo 11º - O empregado comerciário que efetuar oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua oposição, cópia do protocolo com a sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo 12º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 13º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

18- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva a contribuição assistencial, nos valores máximos, de conformidade com a seguinte tabela:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA	VALOR
Micro empresas	R\$ 324,00
Empresas de pequeno porte	R\$ 647,00
Demais empresas	R\$ 1.296,00
Integrantes da categoria de feirantes e vendedores ambulantes inscritos somente na prefeitura	R\$ 116,00
Micro empresas enquadradas no REPIS	R\$ 272,00
Empresas de pequeno porte enquadradas no REPIS	R\$ 565,00

Obs.: MICRO EMPRESAS: empresas com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** empresas com faturamento anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Se, durante a vigência desta convenção, nova legislação vier a alterar os valores de enquadramento das ME's, EPP's e MEI's estes prevalecerão.

MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI : Empresas com faturamento anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	R\$ 64,00
---	-----------

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado através de boleto bancário que será fornecido à empresa pelo Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva, no qual constará a data do vencimento.

Parágrafo 2º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma contribuição para cada empresa, existente no município.

19- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva a contribuição confederativa prevista no artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal aprovada por Assembléia nos valores máximos, de conformidade com a seguinte tabela:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA	VALOR
Micro empresas	R\$ 324,00
Empresas de pequeno porte	R\$ 647,00
Demais empresas	R\$ 1.296,00
Integrantes da categoria de feirantes e vendedores ambulantes inscritos somente na prefeitura	R\$ 116,00
Micro empresas enquadradas no REPIS	R\$ 272,00
Empresas de pequeno porte enquadradas no REPIS	R\$ 565,00
Obs.: MICRO EMPRESAS: empresas com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: empresas com faturamento anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Se, durante a vigência desta convenção, nova legislação vier a alterar os valores de enquadramento das ME's, EPP's e MEI's estes prevalecerão.	
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI : Empresas com faturamento anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	R\$ 64,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado através de boleto bancário que será fornecido à empresa pelo Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva, no qual constará a data do vencimento.

Parágrafo 2º - O recolhimento da contribuição confederativa patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma contribuição para cada empresa, existente no município.

20- COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado comercial.

21- CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado comercial as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo

tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo único: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

22- PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado comerciário, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

23- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

24- GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurada aos empregados comerciários em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado comerciário deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado comerciário, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

25- ESTABILIDADE DA GESTANTE COMERCIÁRIA: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único – Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco dias) prevista no *caput* desta cláusula.

26- ESTABILIDADE DO EMPREGADO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado comerciário em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 1º de janeiro até 30 de abril do ano em que o alistando completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

27- GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO COMERCIÁRIO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado comerciário afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por motivo de auxílio doença e auxílio acidentário, pagos pela empresa, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal e Justiça (**STJ – Resp 936308-RS**), não sofrerão incidência de contribuição previdenciária.

28- DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro -, será concedida ao empregado do comércio que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2016, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A indenização prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

29- AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados comerciários com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio indenizado será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo 1º - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia pelos 15 (quinze) dias restantes.

Parágrafo 2º - Na hipótese de aviso prévio indenizado, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), e do Superior Tribunal e Justiça (**STJ – RE – 1.198.968-SC 010/0114527-1**), não incidirá sobre este valor contribuição previdenciária, nem do empregado, nem da empresa.

Parágrafo 3º - Na hipótese de legislação superveniente que venha a alterar as condições do aviso prévio, esta cláusula ficará sem efeito.

30- VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

31- INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização em pecúnia correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.

Parágrafo único – Na hipótese de legislação superveniente que venha a alterar as condições do aviso prévio, esta cláusula ficará sem efeito.

32- FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados comerciais, salvo injustificado extravio ou mau uso.

33- INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

34- FÉRIAS: NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: O terço adicional de férias (art. 7º, XVII, CF), respeitando decisões do Supremo Tribunal federal (STF) e do Superior Tribunal e Justiça (**STJ- AgRg no Resp 1062530-DF, AgRg no AgRg no Resp 1123792-DF**), não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

35- COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado comercial gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

36- ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

37- ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIAL: A mãe comercial que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula 23, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único - O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao pai comerciante, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

38- ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado comerciante estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

39- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado comerciante for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

40- ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados comerciantes, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compra” ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

41- FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado comerciante poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

42- AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado comerciante, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 1 (um) salário normativo dos empregados em geral, conforme previsto nas cláusulas 4 e 6, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que tem seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

43- DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados comerciantes que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

44- MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 65,05 (sessenta e cinco reais e cinco centavos), a partir de 01 de setembro de 2016, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula 17.

45- ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

46- COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a

comunicar, previamente, o Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva para que, no prazo de 5 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

47- HOMOLOGAÇÃO: O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos ao dia e hora designados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva para a realização do ato.

Parágrafo 1º - As empresas que se utilizarem de pagamento de verbas rescisórias através de depósito bancário em conta corrente ou conta poupança, ordem bancária de pagamento ou de crédito, transferência eletrônica e crédito em conta salário, desde que obedecidos os prazos legais previstos no parágrafo 6º, do art. 477 da CLT, deverão homologar os documentos rescisórios junto ao Sindicato da categoria profissional em até 10 (dez) dias corridos após o prazo legal para o pagamento.

Parágrafo 2º - A não observância, pela empresa do prazo estabelecido, previsto no parágrafo anterior, acarretará uma multa equivalente ao valor correspondente de 01 (um) salário do empregado comercial, revertida em seu favor, independente das demais penalidades legais, especialmente do disposto no parágrafo 8º. do art 477 da CLT.

48- COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, bem como, aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente convenção, ainda que entre empresas e empregados e seus respectivos sindicatos, deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame das Comissões de Conciliação Prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.

Parágrafo único - Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das Comissões, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras Intersindicaís de Conciliação Prévia - CINTEC's marca identificadora das comissões existentes no âmbito de representação da FECOMERCIARIOS e da FECOMERCIÓ SP.

49- PLANO DE RENDA COMPLEMENTAR: As entidades sindicais convenientes se comprometem a divulgar e incentivar junto às empresas e empregados integrantes de suas respectivas categorias, o Plano Fecomércio Renda Complementar, administrado pela Fundação Fecomércio de Previdência Associativa e gerido por representantes de empregados e empregadores.

Parágrafo único - O Plano a que se refere o *caput* desta cláusula destina-se a empregados e empregadores, bem como, a seus respectivos familiares, que pretendam dispor de um rendimento complementar à aposentadoria oficial.

50- VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017.

Parágrafo único – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE CATANDUVA


José Carlos da Silva Longo

Presidente

CPF/MF n.º 060.255.128-50

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE CATANDUVA - SINCOMERCIO


Ivo Pinfildi Júnior

Presidente

CPF/MF n.º 816.653.188-72



Constante Ferrarini Neto

OAB/SP 341.770

Advogado do Sindicato dos
Empregados no Comércio de
Catanduva

CPF/MF n.º 343.472.058-80



Roberto Carlos Ribeiro

OAB/SP 104.690

Advogado do Sindicato do Comércio Varejista
de Catanduva

CPF/MF n.º 058.306.798-83